

Ilustríssima Presidenta da Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo.

Ref. Ato Convocatório nº 028/2014.

**RECEBEMOS**  
Data: 23/01/15  
Hora: 10:13  
[Assinatura]

GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 40.920.225/0001-80, por seu representante legal abaixo-assinado, vem, com fundamento no item 10 do Ato Convocatório nº 028/14, combinado com o artigo 109, I, letra a, da Lei nº 8.666/93, interpor RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO QUE INABILITOU A RECORRENTE, pelo que faz nos seguintes termos:

I - Da Tempestividade do Recurso

A decisão impugnada foi proferida na sessão de abertura do certame do dia 20/01/2015, conforme notícia a ata de julgamento. Na ocasião, a recorrente manifestou sua irresignação e o interesse de recorrer, tendo sido concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões recursais. Protocolizado o recurso nesta data, vê-se que o mesmo é tempestivo, visto que o termo inicial do prazo se dá em 21/01/05 e termo final em 23/01/15.

II - Da Inabilitação

A recorrente foi inabilitada pela douta CESJ da AGB Peixe Vivo ao argumento de que não teria apresentado os seguintes documentos, de acordo com o ato convocatório: a) demonstrativos dos índices econômicos financeiros; b) prova de regularidade junto a Previdência Social; c) prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao FGTS.

[Assinatura]

Ao proferir tal decisão a ilustre Comissão violou, quanto à legalidade e ao procedimento, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 8.666/93 e o Ato Convocatório nº 028/14, como passaremos a demonstrar.

### III - Das Razões para a Reforma da Decisão

#### III. 1. Da Obrigatoriedade da Aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na Presente Licitação

A recorrente comprovou, por meio dos documentos de habilitação, ser uma EPP (empresa de pequeno porte), e, por consequência, ser detentora dos benefícios previstos na LC 123/06 (artigos 42 e 43, especialmente).

Devido a esse fato, e ainda que o ato convocatório não preveja a concessão dos benefícios legais previstos na citada norma, ainda assim, o órgão licitante fica obrigado a aplicá-los por estarem previstos em lei.

Nesse sentido o TCU, no Acórdão nº 702/2007 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler, ao assentar que:

"... 19. Apesar da ausência de previsão editalícia de cláusulas que concedam a estas categorias de empresas os benefícios previstos nos arts. 45 e 46 da lei supradita, não há impedimentos para a aplicação dos dispositivos nela insculpidos. 20. Tais disposições, ainda que não previstas no instrumento convocatório, devem ser seguidas, vez que previstas em lei. Cometerá ilegalidade o Sr. Pregoeiro caso, no decorrer do certame, recuse-se a aplicá-las, se cabíveis. 21. Não se vislumbra, deste modo, a necessidade de inclusão, no edital, destes dispositivos, conforme requerido pela Representante."

Portanto, constatada a participação de EPP na licitação, a entidade licitante fica obrigada a aplicar as regras previstas na LC nº 123/06, o que não ocorreu no presente caso. Registre-se, que o representante legal da recorrente, antes da abertura dos envelopes de habilitação solicitou a CESJ/AGB PEIXE VIVO que aplicasse as regras da citada lei em relação a Gama Engenharia por ser esta uma EPP, conforme registro constante da ata, fato ignorado pelo citado colegiado, e que levou a ilegal inabilitação da recorrente.

#### III. 2. Da Ilegalidade da Decisão que Inabilitou a Recorrente

De acordo com a planilha de habilitação constante da ata de julgamento extrai-se o entendimento de que a comissão licitante inabilitou a Gama Engenharia por



supostamente esta não ter comprovado a sua regularidade fiscal em relação a Previdência Social e ao FGTS (item 7.7, letras d e f), bem como a sua qualificação econômico financeira quanto aos índices previstos no item 7.6, subitem 7.6.1, letra b, todos do ato convocatório, apesar da ata não especificar quais as inconsistências apresentadas pelos citados documentos.

A decisão impugnada viola a LC nº 123/06, a Lei nº 8.666/93 e o Ato Convocatório 028/14, nos seguintes pontos:

#### Quanto a Alegada Irregularidade Fiscal

Por ser uma EPP, a Gama Engenharia goza dos benefícios previstos na LC 123/06, que, em seus artigos 42 e 43, prescreve:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

Da análise conjunta dos citados artigos, resta evidente que somente na fase de contratação as ME ou EPP deverão comprovar a regularidade fiscal, e que tal comprovação, mesmo em momento anterior à contratação, não isenta as mesmas de apresentarem toda a documentação exigida para o certame, mesmo com restrição.

No caso concreto, a Gama Engenharia comprovou a sua condição de EPP e apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no item 7 do ato convocatório.

Quanto a sua regularidade fiscal (item 7.7), apresentou todas as certidões exigidas, sendo que as relativas ao INSS e FGTS apresentavam restrições quanto à data de validade porque a recorrente não conseguiu emitir novas atualizadas por problemas

técnicos nos sites dos órgãos emissores, fato levado a conhecimento da comissão e consignado na ata de julgamento.

Diante desse quadro, a comissão julgadora não restava outro comportamento a não ser o de dispensar a recorrente o tratamento de EPP e aplicar ao caso o disposto no LC 123/06 (artigos 42 e 43), concedendo a Gama Engenharia o prazo de dois (2) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para comprovar a sua regularidade fiscal, o que foi ignorado pelo douto colegiado.

Por outro lado, ainda que se admitisse a hipótese de não aplicação da LC 123/06, ainda assim a comissão julgadora estava obrigada, de acordo com as disposições dos itens 18.2, 18.3 e 18.4, do ato convocatório, e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, a promover as diligências necessárias com o fim de constatar a regularidade fiscal da recorrente. Não é demais lembrar que a comissão tem livre acesso ao SICAF e aos sítios eletrônicos de outros órgãos que informam, em tempo real, a situação dos licitantes quanto à regularidade fiscal de cada um. Se tivesse feito à consulta teria constatado a regularidade fiscal da recorrente, conforme certidões ora apresentadas.

Assim sendo, a decisão ora impugnada merece ser reformada por ferir de morte as disposições legais e editalícia acima apontadas.

#### **Quanto a Alegada não Comprovação da Qualificação Econômico Financeira**

A comissão julgadora inabilitou a recorrente por considerar que o demonstrativo dos indicadores econômicos financeiros relativos aos índices de liquidez corrente (ILC) e endividamento geral (EG) estaria em desacordo com o item 7.6, subitem 7.6.1, letra b, do ato convocatório. Trata-se de mais um equívoco da douta comissão, como passaremos a demonstrar.

O citado item exige que o licitante comprove possuir Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,4 através da fórmula  $ILC=AC/PC$  e Índice de endividamento Geral menor ou igual a 0,7, por meio da fórmula  $EG=(PC+ELP)/AT$ .

Conforme se observa do demonstrativo apresentado, a Gama Engenharia possui Liquidez Corrente de 16,39 e Endividamento Geral de 0,05, índices que estão dentro dos limites exigidos pelo ato convocatório. O que aconteceu, no caso, foi um erro material quanto a apresentação do resultado do cálculo aritmético do índice de Endividamento Geral (EG), que foi informado em percentual (4,79 %) e com o título "Participação de Capitais de Terceiros", quando deveria ter sido informado em número decimal arredondado em duas casas, no caso, 0,05, e com o título "Endividamento Geral",



o que induziu a uma interpretação equivocada por parte da comissão de seleção e julgamento.

Registre-se que a fórmula apresentada para "Participação de Capitais de Terceiros" é a mesma estabelecida no ato convocatório para o "Endividamento Geral", e, quando a comissão conferir a operação com os valores informados no demonstrativo apresentado chegará ao valor de 0,05, portanto dentro do limite exigido no ato convocatório, o que demonstra que a Gama Engenharia cumpriu o que foi exigido em relação a sua qualificação econômico financeira.

Sobre o tema, assim decidiu o TJ de Santa Catarina, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARRETTAR A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. - "Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43). - "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07).

Vê-se, portanto, que em se tratando de mero erro material, que não altera o conteúdo do documento, não viola o ato convocatório e nem quebra a isonomia do certame, não pode o licitante ser prejudicado e muito menos inabilitado por um erro sanável e irrelevante, pois o objetivo maior da licitação é o de obter para a entidade licitante a proposta mais vantajosa em uma ampla competição, sem a quebra dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade.



Assim sendo, não poderia a recorrente ter sido inabilitada, vez que conseguiu comprovar as condições de habilitação exigidas pelo ato convocatório, na presente licitação.

IV - Do Pedido

Ante o exposto, requer a Comissão de Seleção e Julgamento que dê provimento ao recurso, para, em sede de juízo de retratação, declarar a Gama Engenharia e Recursos Hídricos Ltda – EPP habilitada na presente licitação, por ser de direito e de justiça.

Pede deferimento.

De Maceió para Belo Horizonte, em 22/01/2015.



Luis Gustavo de Moura Reis

Gama Engenharia e Recursos Hídricos Ltda - EPP

**Luis Gustavo de Moura Reis**  
Sócio Diretor  
Gama Eng. de Recursos Hídricos Ltda  
CREA 220514858-3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 40.920.225/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:50:25 do dia 21/01/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2015.

Código de controle da certidão: **E634.4CBE.A255.D819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40920225/0001-80

**Razão Social:** GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA EPP

**Endereço:** AV JOAO DAVINO 186 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-554

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2015 a 03/02/2015

**Certificação Número:** 2015010506372273525078

Informação obtida em 21/01/2015, às 08:46:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### Certidão Negativa de Débitos

**Razão Social:** GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP - REGULAR

**CNPJ :** 40920225000180

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **09:31:57** do dia **11/12/14**

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão:**D895-614A-FOB1-107E**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.920.225/0001-80

Certidão n°: 73464578/2014

Expedição: 24/12/2014, às 12:33:14

Validade: 21/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.920.225/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO N°: 001396133**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA EPP, vinculado ao CNPJ: 40.920.225/0001-80 \*\*\*\*\***

nos registros de distribuição mantidos a partir do ano de 2008 de AÇÕES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ.

Observações:

1. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.
2. Não existe conexão com o Sistema PROJUDI dos Juizados Especiais e com o Sistema de Automação da Justiça do 2º Grau.
3. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 às 13h37min.

**PEDIDO N°:**

**001396133**

